



SUMÁRIO

<i>Presidência</i>	01
<i>Diretoria de Administração e Gestão</i>	05
<i>Afastamentos a Serviço – DAGES</i>	06

PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 16 de janeiro de 2019.

REVOGADO

Institui o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito administrativo da Funai.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art. 25 do Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, e, com base na Lei nº 8.112/1990 e na Instrução Normativa nº 02/2017 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União,

Considerando que a lei deve ser interpretada em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência, interesse público, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos em situações de menor potencial ofensivo; e Considerando o previsto no inciso I do artigo 17 do decreto 9.010 de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito administrativo da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Art. 2º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor interessado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, culposa ou dolosamente, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

Art. 3º A Corregedoria, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, puníveis com advertência, poderá firmar o TAC, desde que atendidos os requisitos previstos neste normativo.

§ 1º Para os fins deste normativo, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo aquela punível com advertência, como a inobservância aos deveres funcionais previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/90, ou outros de natureza similar previstos em lei, regulamento ou norma interna, bem como a transgressão das proibições constantes dos incisos I a VIII e XIX, do art. 117 da Lei nº 8.112/90, observada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de:

I - prejuízo ao erário;

II - circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração da penalidade; ou

III - crime ou improbidade administrativa.

§ 3º Nos termos da IN/CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, em caso de extravio ou danos a bem público, a apuração será realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

§ 4º Quando o prejuízo ao erário for de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sendo aplicável o § 3º deste artigo, poderá ser celebrado TAC, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 4º Não poderá ser firmado TAC com o servidor que tenha sido apenado disciplinarmente ou gozado do benefício estabelecido por este normativo, nos últimos dois anos, ou cinco anos se a prática for da mesma infração.

Art. 5º Compete ao Corregedor a celebração e respectiva homologação do TAC.

§ 1º Das decisões do Corregedor cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Da decisão de desprovisionamento do Corregedor no pedido de reconsideração cabe recurso hierárquico ao Presidente da Funai em 10 (dez) dias.

Art. 6º Nos casos de atos praticados por servidores lotados em Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais ou no Museu do Índio, o Corregedor, ao averiguar que a conduta praticada amolda-se aos casos permissivos à celebração do TAC, determinará aos Coordenadores Regionais ou ao Diretor do Museu do Índio, que proponham ao servidor investigado a celebração do referido Termo, esclarecendo-lhe, de imediato, os benefícios da medida.

Art. 7º A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

§ 1º Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os requisitos prescritos nesta norma, a respectiva comissão poderá propor à autoridade competente o ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual aplicação da penalidade.

§ 2º O pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora até cinco dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 3º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 8º O TAC conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do agente público envolvido;



- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 9º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 1º A celebração do TAC poderá ter sua publicidade restringida nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012, em especial, quando tiver como objeto dados classificáveis como informação sigilosa e/ou informação pessoal;

§ 2º Em qualquer caso, a autoridade competente poderá ser responsabilizada pela divulgação e/ou utilização das informações produzidas no TAC que causarem ou puderem causar lesão a direito do servidor compromissário, ou contrariem expressa previsão legal ou regulamentar.

Art. 10. Uma vez firmado pelas partes e homologado, o TAC será arquivado nos assentamentos funcionais do servidor, sendo que o seu descumprimento não poderá ser considerado como agravante na análise de infrações futuras.

Art. 11. Após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, o TAC terá seu registro cancelado.

Art. 12. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

Art. 13. No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 14. O TAC firmado sem os requisitos do presente ato normativo será declarado nulo.

Parágrafo único. O agente público que conceder irregularmente o benefício deste ato normativo poderá ser responsabilizado na forma da Lei nº 8.112/1990.

Art. 15. O TAC será lavrado nos termos do modelo de formulário aprovado por este normativo.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Presidente

ANEXO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	
PROCESSO RELACIONADO	NUP nº <i>(Caso os fatos denunciados/apurados não estejam no mesmo processo em que será celebrado o TAC)</i>
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO	
NOME:	
SHAPE:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
TELEFONE:	E-MAIL:
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE	
NOME:	
CARGO:	
3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA	
NOME:	
CARGO:	



Brasília, 05 de fevereiro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 21 – p. 4

O compromissário compromete-se, ainda, a (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo), mediante apresentação de documentação comprobatória (se for o caso).

9 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (até 8 mil reais, quando não caracterizar extravio ou dano a bem público em que seja cabível apuração por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)

SIM

NÃO

VALOR DO RESSARCIMENTO:

10 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

Colocar o prazo, limitado a 2 anos.

11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pelo Sr. [nome, cargo, matrícula e lotação do chefe imediato do servidor], a quem será encaminhada cópia deste Termo... (ajustar conforme o caso concreto).

12 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício estabelecido na Portaria Normativa PRES nº/2018;
- Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.

LOCAL E DATA

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO

ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE